



PROJETO DE LEI Nº. 01/2025
De Autoria do Vereador Joseph Willians

LIDO EM PLENÁRIO
Data: 07 / 04 / 25
Ass.: Celso Mendes

Dispõe sobre a apresentação de relatório trimestral sobre as obras em andamento no município de Guimarães-MA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo apresentará, trimestralmente, por meio de divulgação no site oficial do Município, um relatório em meio eletrônico sobre as obras públicas em andamento, paralisadas ou com prazo de execução suspenso.

Parágrafo único. No relatório mencionado no caput deste artigo deverá constar:

- I - número do contrato e dos aditivos;
- II - custo de cada obra, incluindo aditivos;
- III- valor liquidado;
- IV- percentual executado da obra;
- V- tempo previsto para o seu término;
- VI- fontes de recursos de cada obra;
- VII- órgão contratante;
- VIII- despesas contratadas.

Art. 2º - Em caso de paralisação de obra, devem ser informados os motivos, tempo de interrupção e novo prazo para término.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nosso município, frequentemente nos deparamos com notícias veiculadas pelas mídias e informações por parte dos moradores, relatando danos de grandes dimensões suportados pelo erário, em consequência de obras iniciadas e paralisadas ou meramente pagas e não realizadas.

Essas obras, independente da razão da paralisação ou falta de conclusão, trazem grandes consequências ao município, pois deixa de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. E desta forma, gera problemas a população, já que fica à mercê da atuação do Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Infelizmente, as obras inacabadas representam-se como um problema comum em diversos municípios brasileiros. E, desta forma, deixam de gerar benefícios aos munícipes.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo o fornecimento de informações, através de relatórios trimestrais, contendo custos das obras, tempo previsto para o término, percentual concluído, as fontes pagadoras, percentual previsto em cada fonte pagadora e quaisquer outras informações solicitadas por esta Câmara dos Vereadores que sejam complementares ao relatório.

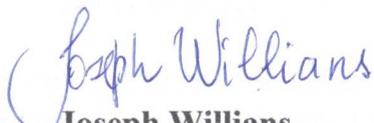
Além de tudo, o objetivo também se intensifica em averiguar e catalogar as obras paralisadas que possuam potencial de gerar prejuízos aos cofres públicos, gerando um amplo debate entre a sociedade e o poder público. E, assim, buscando efetividade na utilização dos recursos públicos.

Embora seja notória a ausência de planejamento e carência de recursos orçamentários, faz-se necessário este projeto com vistas a tentar alavancar e auxiliar as obras inacabadas ou em andamento no município, uma vez que os prejuízos causados pela paralisação de obras são incalculáveis e as causas para que a interrupção ocorra são variadas: projetos deficientes, sobre preço, superfaturamento, descumprimento contratual, entre outras.

Este projeto de lei não irá gerar custos adicionais ao Executivo Municipal, visto que se alinha aos princípios constitucionais, visando atender às demandas da publicidade e transparência, que são ferramentas essenciais na construção de uma gestão eficiente.

Por estes motivos, submeto ao plenário o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário Albertino Reis de Deus, 03 de abril de 2025.


Joseph Willians
Vereador do PL